



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 073 /17
PROCESSO N° 517 /17

FLS - 02-
517/2017
Protocolo
[Signature]

(S) COMISSÃO (QES) DE:
05/10/2017
[Signature]
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação Domiciliar, destinado às pessoas portadoras de deficiência motora incapacitante, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação Domiciliar, destinado às pessoas portadoras de deficiência motora incapacitante, comprovadamente impossibilitadas de se deslocar aos locais de vacinação.

ARTIGO 2º - O Programa de Vacinação Domiciliar compreende a disponibilização das seguintes vacinas:

- I – vacina contra a Influenza;
- II – vacina pneumocócica 23 – valente;
- III – vacina contra difteria e tétano;
- IV – vacina contra febre amarela;
- V – vacinas contra hepatite A e B ou vacina combinada hepatite A e B.

ARTIGO 3º - O Programa de Vacinação Domiciliar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá disponibilizar as vacinas e os profissionais responsáveis por sua aplicação, mediante solicitação da pessoa portadora de deficiência motora incapacitante ou de seu representante legal.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de setembro de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
[Signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



A presente propositura tem por objetivo garantir, para as pessoas portadoras de deficiência motora incapacitante, o direito à vacinação domiciliar e, com isso, assegurar seu bem-estar.

As pessoas portadoras de deficiência motora incapacitante constituem a parcela da população que apresenta maiores dificuldades de locomoção e que mais padece para enfrentar filas.

Por fim, a presente propositura encontra arrimo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e representa uma forma de se promover mais saúde e qualidade de vida.

Diadema, 27 de setembro de 2017.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA